



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 036
de 26 de maio de 2025.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR PARTE DA DESPESA NO CONVÊNIO DE ASSISTENCIA MEDICA-HOSPITALAR E LABORATORIAL E AOS VEREADORES, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS, FIRMADO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JORGE RENE PEREIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a custear em 50% (cinquenta por cento) o valor da contribuição estipulado em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 18 de fevereiro de 2025, com desconto em folha de pagamento aos Vereadores, Cargos em Comissão, Servidores Estatutários ativos, pensionistas e contratados assistidos pelo convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE.

Parágrafo único: O servidor que entrar ou estiver em Licença para tratar de interesse particular ou em qualquer outro afastamento sem remuneração superior a 30(trinta) dias, deverá realizar o pagamento do valor contratado na integralidade, exceto para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - O valor de contribuição incidirá conforme o termo de prestação de serviços firmado junto ao IPÊ – Saúde que estiver vigente.

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 4º- Revoga-se a Lei Municipal 3323 de 18 e fevereiro de 2015.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de maio de 2025.

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar de forma perene o custeio dos Servidores da Câmara Municipal com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo central é o de amparar os servidores municipais em suas despesas elementares de saúde, proporcionando segurança e viabilidade de atendimento médico de qualidade.

O índice estabelecido segue consonância com os demais Servidores Municipais do Executivo de forma a manter isonomia na classe sem distinção de qualquer espécie.

É o que consubstancia.

JÚNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

EDUARDO VERARDI

Vice-Presidente

GABRIELA SARAIVA

Secretária